

## ACÓRDÃO Nº 11251/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 016.900/2014-6
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Interessada: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (CNPJ 00.530.493/0001-71).
- 3.1. Responsáveis: Célia Maria Moura Fonseca (CPF 242.488.783-72) e Sebastião Lopes Monteiro (CPF 044.383.703-10).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor de Sebastião Lopes Monteiro e Célia Maria Moura Fonseca, ex-prefeito e ex-secretária municipal de Saúde de Apicum-Açu/MA, em razão de irregularidades na gestão dos recursos transferidos do FNS ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) daquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26 e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 8º, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revéis Sebastião Lopes Monteiro e Célia Maria Moura Fonseca;
- 9.2. julgar irregulares as suas contas;
- 9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
109,35	8/1/2003
3.565,75	15/1/2003
6.551,67	17/2/2003
3.845,10	17/3/2003
2.035,75	14/4/2003
2.827,00	16/4/2003
679,65	9/5/2003
1.544,33	15/5/2003
6.824,75	16/5/2003
3.766,83	12/6/2003
2.691,83	14/7/2003
990,53	13/8/2003
2.020,00	18/8/2003

4.254,00	22/9/2003
1.959,33	14/10/2003
7.381,00	24/10/2003
971,83	12/11/2003
1.825,00	13/11/2003
389,95	27/11/2003
10,35	3/12/2003
13.664,34	23/12/2003

- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e
- 9.10. dar ciência desta deliberação à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 42/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11251-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral